CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o n° 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o n° 645.835.209-30.

CONTRATADA:

UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 77.858.611/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente Dr. JOLNEI ANTÔNIO HAWERROTH, inscrito no CPF sob o nº 560.087.329-87, e seu Vice Presidente Dr. WALDEMAR DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 642.474.309-04.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação SCPAR 0162/2020, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, pelo prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, em todo o território nacional (Plano Nacional), nos termos do Termo de Referência de fls. 37/45 do Processo SCPAR 0162/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

I – PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os Valores Unitários Mensais do 'Plano de Saúde', por Faixa Etária, conforme as planilhas abaixo, e de acordo com a relação dos usuários titulares e dependentes informados/atualizados pela CONTRATANTE:

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
00 A 18			15	11	26
19 A 23			2		2
24 A 28	1				1
29 A 33	1	1		1	3
34 A 38	3	2	1	1	7
39 A 43	5	1		4	10
44 A 48	5	1		4	10
49 A 53	3			5	8
54 A 58	2		2		4
59 OU +			1	4	5
TOTAL	**22**	**6**	**20**	**27**	**76**

Faixa Etária	Valores NOVOS(R$)
00 a 18 anos	192,21
19 a 23 anos	240,27
24 a 28 anos	303,68
29 a 33 anos	359,40
34 a 38 anos	422,84
39 a 43 anos	499,71
44 a 48 anos	580,42
49 a 53 anos	659,24
54 a 58 anos	768,80
59 a 999 anos	987,91

II – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será: a1) efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela CONTRATANTE; a2) efetuado através de boleto bancário ou transferência bancária; a3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Fiscais pela CONTRATADA.

III – ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

a) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores estabelecidos na Cláusula Quarta poderão ser reajustas, a cada 12 meses, pelo índice IGPM, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de vigência do presente contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no processo administrativo SCPAR 0162/2020, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com este contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no processo administrativo SCPAR 0162/2020, são obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação SCPAR 0162/2020;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços e fenecimento de produtos previstos no presente contrato;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

_____	_____
Diretor Presidente da SCPar	Diretor Administrativo e Financeiro da SCPar
_____	_____
Representante da Contratada	Representante da Contratada

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:

CPF: CPF: